LEI N.º 154/2001

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, de que trata a Lei Municipal n.º 10, de 21 de maio de 1991, fica fixada em R$. 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 2.º - O reajuste da remuneração de que trata o artigo 1.º será de acordo com o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários específicos do Executivo Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2002.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrario, particularmente a Lei Municipal n.º 18, de 20 de maio de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 12 de dezembro de 2001.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

jcf